RESOLUÇÃO nº 09 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Programa de Auxílio Pré-Escolar da UFPel.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Assistência Estudantil Universitária é fundamental em um País como o Brasil,

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias, onde jovens universitários precisam, ainda, trabalhar para manter-se financeiramente, o que, frequentemente, atrapalha o seu rendimento acadêmico e os faz desistir dos cursos,

CONSIDERANDO a necessidade de atender de mofo satisfatório as demandas socioeconômicas e aquelas decorrentes da diversidade cultural e psicológica dos estudantes,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência, que prioriza a igualdade, a inclusão social, a valorização e o respeito à diversidade,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.010615/2014-14,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 12 de fevereiro, constante na Ata nº 02/2015

RESOLVE:

APROVAR o Programa de Auxílio Pré-Escolar da UFPel, como segue:

CAPÍTULO **I**
DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Auxílio Pré-Escolar tem por objetivo garantir a permanência dos alunos de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de custeio de parte de suas despesas relativas à educação e cuidados com dependentes legais, na faixa etária de 0 a 5 anos completos.

CAPÍTULO **II**
DO BENEFÍCIO

Art. 2º. O benefício terá o valor de 30% do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º. A duração do benefício terá a mesma duração do período letivo da UFPel.

Parágrafo único. O Programa Auxílio Pré-Escolar estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 4º. O Auxílio Pré-Escolar destina-se:

I - a todos os filhos do aluno até a idade de cinco anos completos;

II - somente a um dos pais ou responsável legal quando ambos forem estudantes da Universidade;

III - em caso de pais separados, será concedido ao que detiver a guarda legal do dependente;

IV - somente a partir do deferimento da solicitação, não cabendo pagamento retroativo;

V - o Auxílio Pré-Escolar estará sujeito a disponibilidade orçamentária de recurso anual.

CAPÍTULO **III**
DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Art. 5º. O aluno de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa Auxílio Pré-Escolar, desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado;

II - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

III - não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação, exceto quando se faça necessária a complementação em nível de graduação.

CAPÍTULO **IV**
DA CONCESSÃO

Art. 6°. A seleção de estudantes candidatos ao Auxílio Pré-escolar acontecerá no início de cada período letivo.

Art. 7°. O período de inscrições para o benefício será divulgado através de Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br e www.ufpel.edu.br/prae, nos primeiros dez (10) dias do início de cada semestre letivo, conforme o Calendário Acadêmico oficial da Instituição, contendo prazo e local das inscrições, documentos exigidos e informações sobre o processo de seleção.

Art. 8°. A concessão do Programa Auxílio Pré-Escolar será efetuada pela equipe técnica da Coordenadoria de Integração Estudantil mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

I - situação de moradia;
II - situação de trabalho;
III - grupo familiar;
IV - despesas familiares;
V - renda per capita;
VI - bens móveis e imóveis da família;
VII - escolaridade dos membros da família;
VIII - enfermidade Grave.

Parágrafo único. O limite de renda *per capita* familiar para habilitar-se ao benefício é de 1,5 salários mínimos, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art.9°. A divulgação dos resultados com os beneficiados será feita por número de matrícula no site http://www.ufpel.edu.br/prae/ e na Coordenadoria de Integração Estudantil, conforme data estipulada no edital de circulação interna.

Parágrafo único. Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, a contar da divulgação a ser encaminhado à Coordenadoria de Integração Estudantil, sendo julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

CAPÍTULO **V**
DA DURAÇÃO

Art.10. A duração do benefício corresponde à duração mínima do Curso de Graduação.

Parágrafo único. A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até dois (02) semestres, mediante justificativa do aluno a ser analisada pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art.11. O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá este período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art.12. O período que o aluno estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.

Art. 13. Ocorrendo troca de Curso, o aluno deverá sempre informar à Coordenadoria de Integração estudantil. Nesse caso, será considerado o número de semestres do novo Curso, descontado o período de utilização do benefício referente ao curso anterior.

Parágrafo único. Será permitida, para fins de manutenção do benefício, apenas uma (01) troca de curso.

Art.14. O aluno terá o benefício automaticamente cancelado após a colação de grau.

CAPÍTULO **VI**
DA PERMANÊNCIA

Art. 15. O aluno deverá estar matriculado em todas as disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo Curso e ter freqüência mínima exigida pela lei.

Parágrafo único. O aluno que não preencher o requisito exigido neste Artigo, deverá se justificar, por escrito, junto à Coordenadoria de Integração Estudantil, estando sujeito à suspensão do benefício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.

Art.16. O aluno deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo setenta por cento (70%) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

§1º O aluno sem o aproveitamento exigido neste artigo terá suspenso o benefício, podendo reingressar no próximo período desde que, através de requerimento a Coordenadoria de Integração Estudantil, comprove a recuperação do rendimento previsto.

§2º O aluno que realizar o trancamento de alguma disciplina, deverá notificar por escrito a Coordenadoria de Integração Estudantil, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ser computado o número total de disciplinas matriculadas, no momento da avaliação do aproveitamento acadêmico.

Art. 17. O aluno deverá submeter-se a reavaliação da sua situação socioeconômica a cada dois (02) anos, conforme calendário de reavaliações disponibilizado pela Coordenadoria de Integração Estudantil.

§1º Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, contados a partir da divulgação, encaminhado0 à Coordenadoria de Integração Estudantil, a ser analisado pela CARE.

§2º O aluno que não submeter-se ao que consta neste artigo terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição, obedecendo ao interstício de um (01) semestre.

Art. 18. A Coordenadoria de Integração Estudantil, identificando qualquer modificação da situação socioeconômica do aluno, o informará e reavaliará a concessão do benefício. O resultado desta análise será informado diretamente ao aluno ou mediante correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço constante do banco de dados da Coordenadoria de Integração Estudantil.

Parágrafo único. Do resultado, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhado à Coordenadoria de Integração Estudantil, a ser analisado pela CARE.

CAPÍTULO **VII**
DO AFASTAMENTO

Art.19. O aluno que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa (por motivo de força maior, estágio curricular, trancamento de matrícula, mobilidade acadêmica

nacional ou internacional, ou abandono de disciplinas), deverá informar a Coordenadoria de Integração Estudantil, para o devido registro, no sentido de assegurar o reingresso no Programa.

Parágrafo único. A não comunicação do exposto no caput do artigo implicará na perda do benefício e devolução do benefício indevido, além da impossibilidade de reingresso nos programas, assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.

CAPÍTULO **VIII**
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 20. A suspensão do Programa Auxílio Pré-Escolar ocorrerá quando o aluno não cumprir as exigências estabelecidas no Art. 10 e Art.11 deste regulamento.

Art. 21. O cancelamento do Programa Auxílio Pré-Escolar ocorrerá quando:

I - o dependente completar 05 (cinco) anos de idade cronológica;

II - houver o óbito do aluno beneficiado;

III - o aluno concluir o curso;

IV - o aluno abandonar o curso, trancar ou cancelar a matrícula por qualquer motivo;

V - forem constatadas informações inverídicas e/ou omissão de informações, independente da época da constatação.

CAPÍTULO **IX**
DO REINGRESSO

Art. 22. Poderá reingressar no Programa o aluno que reverter as situações previstas nos artigos 15 e 16 encaminhando solicitação à Coordenadoria de Integração Estudantil.

CAPÍTULO **X**
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A cada concessão, a Coordenadoria de Integração Estudantil, realizará reunião com os beneficiados sendo obrigatória a participação do aluno para o recebimento e conhecimento das Normas e informações sobre o Programa.

§ 1º A não participação do aluno implicará no cancelamento do seu processo.

§ 2º O aluno menor de 18 anos deverá entregar na Coordenadoria de Integração Estudantil, no prazo de 30 dias a contar da realização da reunião, documentação assinada pelo responsável legal de que teve ciência das normas e informações dos Programas e autoriza sua permanência nos benefícios.

Art. 24. Todas as divulgações referentes aos Programas serão realizadas no site http://www.ufpel.edu.br/prae/ e na Coordenadoria de Integração Estudantil, sempre pelo número de matrícula que vincula o aluno ao Programa.

Art. 25. É de inteira responsabilidade do aluno, conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado sobre o calendário dos Programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 26. O aluno deverá manter atualizado seu endereço e telefone na Coordenadoria de Integração Estudantil para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado/notificado o aluno com a postagem da correspondência, na modalidade aviso de recebimento, começando a contagem do prazo a partir do recebimento pela UFPel do "aviso de recebimento" dos correios, independentemente do sucesso ou frustração da localização efetiva do aluno.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015

Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE